Ref. ao SIMP n. 002564-361/2023

Inquérito Civil n. 49/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

RECOMENDAÇÃO N. º 16/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, "c*aput*", e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,

também, ao seguinte: (…) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput,* prevê que "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA APARECIDA DE LIMA (CPF 016.902.933-65)** está em acúmulo indevido de cargos, pois ocupa o Cargo Efetivo de Professora, no Município de São João da Canabrava/PI e exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Estadual João José Batista, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

CONSIDERANDO que a servidora **SANDRA MARIA NEVES DA SILVA (CPF: 001.108.483-90)** está em acúmulo indevido de cargos, pois exerce dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, na função de **Zeladora**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na U.E. João José Batista, no município de São João da Canabrava/PI e Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Município de São João da Canabrava/PI, deve optar pela continuidade em apenas 01 (um) dos cargos públicos;

CONSIDERANDO o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris: "*Art. 154 - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 01/04/2025 10:19.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e2b653ed5f22ade8a0dba2abf9642578
Assinatura Realizada Externamente

intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º – Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados".

RESOLVE:

RECOMENDAR às servidoras **MARIA APARECIDA DE LIMA (CPF 016.902.933-65) e SANDRA MARIA NEVES DA SILVA (CPF: 001.108.483-90)** que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados ciência,** optem pelo cargo ao qual pretendem manter, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo. Para tanto, encaminhe-se cópia do despacho retro.

DADOS PARA NOTIFICAÇÃO:

1) **MARIA APARECIDA DE LIMA (CPF 016.902.933-65), telefone (89) 98809-5645.**

2) **SANDRA MARIA NEVES DA SILVA (CPF: 001.108.483-90),** sandralealleal01@gmail.com**, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga, n. 363, Centro de São João da Canabrava/PI.**

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade,

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 01/04/2025 10:19.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e2b653ed5f22ade8a0dba2abf9642578
Assinatura Realizada Externamente

por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER
Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por KARINE ARARUNA XAVIER em: 01/04/2025 10:19.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e2b653ed5f22ade8a0dba2abf9642578
Assinatura Realizada Externamente